



AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

DSOT	
DSIC	
DSGCI	
DSPRI	
DGRI	
DRAJ	

21.08.2015

RUI AMARAL, Senhor DIRETOR GERAL

Presidente da Comissão Nacional do Território
Direcção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, nº 107
1099-052 - LISBOA

DGT
ENT/4797/2015
21-09-2015

S049429-201509-ARHALT - 17-09-2015

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S049429-201509-ARHALT	16-09-2015

Assunto: DESPACHO Nº 18/MAOTE/2015 - ENVIO DE OFÍCIO DA APA RELATIVO A DELIMITAÇÃO DA REN DE ALCÁCER DO SAL

Serve o presente para remeter a V.Exª, cópia do ofício da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), com a referência S026187-201505-ARHALT (em anexo), no qual são prestados os esclarecimentos oportunamente solicitados por Sua Excelência o Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no âmbito da auditoria sobre a aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), para a delimitação da REN do Concelho de Alcácer do Sal.

No referido ofício, são indicados os fundamentos considerados pela APA no âmbito dos processos de delimitação da REN do Concelho de Alcácer do Sal e também do Concelho de Grândola, nomeadamente no que se refere à categoria "Dunas costeiras e Dunas fósseis", inserida nas Áreas de Proteção do Litoral.

Com os melhores cumprimentos. *e considerações*

O Administrador Regional da ARH do Alentejo
(por subdelegação de competências, nos termos do Despacho n.º 7538/2015, publicado no DR nº 131, de 8 de julho)

André Matoso
André Matoso

cnren
DL n.º 166/2008
Recebido em
22/09/2015
ARR

Anexos: (o citado).

Exm^a Sr^a. Chefe de Gabinete do
Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território
e Energia
Rua de "O Século", n.º 51
1200-433 LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
1540 20.008.02	28/4/2015	S026187-201505-ARHALT	

Assunto: Auditoria sobre a aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) – Alcácer do Sal
Informação IGAMAOT n.º I/391/15/SE, de 23.04.2015

Na sequência do solicitado, relativamente ao processo de Inspeção em epígrafe, informa-se V.Ex^a o seguinte:

1. A presente abordagem foca-se na matéria questionada no âmbito do processo de inspeção acima referenciado, a respeito do exposto nos pontos de 17 a 21 da Informação acima identificada e, concretamente no que respeita à categoria "dunas costeiras e dunas fósseis", inserida nas "Áreas de Proteção do Litoral", uma das três tipologias de REN consagradas nos diplomas que regulam esta matéria e que configuram objetivos focados na proteção hidrológica, prevenção e redução de riscos naturais.
2. Será necessário ter presente que na anterior versão da REN do Concelho de Alcácer do Sal, as ocorrências correspondentes a dunas costeiras e dunas fósseis em apreço, foram consideradas como "Áreas de máxima infiltração".
3. Neste âmbito, da interpretação do preceituado no anexo I, secção I, alínea g), do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, poderá concluir-se que o princípio que determina a classificação destas estruturas geomorfológicas como REN, se prende directamente com o efeito de proteção contra a erosão costeira e eólica.
4. Assim sendo, afigura-se-nos que através da REN se pretende, desta forma, que seja garantida a salvaguarda do sistema praia-duna, o qual assegura a proteção contra os efeitos do mar e do vento, caracterizado por forte dinamismo e que desempenha ação direta na evolução da linha de costa.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

5. Haverá que reflectir sobre a natureza geológica e geomorfológica das formações em causa. Neste âmbito, conforme se representa nas figuras 1 e 2 (em anexo), obtidas pela composição das Cartas Geológicas de Portugal à escala 1:500.000 e 1:50.000 - folhas 39-A, 39-C e 39-D e respetivas notícias explicativas, uma vasta área do Concelho de Alcácer do Sal, em especial a margem esquerda do Rio Sado, é abrangida por formações litológicas de cobertura, na anterior versão da REN corretamente incluídas na categoria de "Áreas de máxima infiltração", conforme atrás referido.
6. A génese destas formações de idade geológica moderna, pertencentes ao período estratigráfico denominado Holocénico, em conjunto com osaluviões e as turfas, também presentes no concelho em questão, está muito ligada à evolução da bacia do Sado e respetivas modificações fisiográficas.
7. É certo que existem neste concelho campos dunares interiores, que importa distinguir das dunas costeiras existentes nos Concelhos de Grândola e de Santiago do Cacém, evidenciadas na imagem extraída do POOC Sado-Sines, incluída no relatório de inspeção da IGAMAOT.
8. Com efeito, não confinando o Concelho de Alcácer do Sal com o mar e não sendo abrangido pelo POOC Sado-Sines, pese embora a composição litológica das referidas formações, estas desempenharão, do ponto de vista geomorfológico, uma função manifestamente diferente das dunas costeiras atrás referidas.
9. As dunas costeiras constituem barreiras de primordial importância no impedimento da progressão do mar para o interior e bem assim na manutenção da faixa de areal das praias marítimas, enquanto fonte de sedimentos na sua alimentação.
10. Já os campos dunares interiores, terão outras funções, não menos importantes mas, com regimes de salvaguarda próprios, sendo igualmente necessário ter presente que atualmente apresentam uma ocupação com povoamentos de sobreiro, pinheiro e eucalipto, o que em nosso entender atesta o carácter de dunas interiores - e não de dunas costeiras -, com elevada estabilidade.
11. Em conclusão, e face aos esclarecimentos prestados, reitera-se o explanado no ofício de resposta conjunta CCDR Alentejo / APA, IP, com a referência nº 643, de 11/02/2015.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Nuno Lacasta

António Sequeira Ribeiro
Vice-Presidente



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DEBUTA

Av. Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193
7004-514 Évora
Telefone: 266 768 200 / Fax: 266 768 230
email: arh@ambiente.pt